



LEI MUNICIPAL N° 3564/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre o Conselho Municipal
dos Direitos e Cidadania da Pessoa
Idosa, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI compete:

I - propor, articular, apoiar, assessorar, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações, programas, campanhas e políticas relativas à pessoa idosa no Município, sem prejuízo das funções dos poderes Executivo e Legislativo;

II - inscrever as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de pessoas idosas, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

III - inscrever instituições de curta e longa permanência com fins lucrativos, que prestem atendimento a pessoas idosas;

IV - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento à pessoa idosa;

V - garantir a inclusão, participação e o exercício pleno da cidadania da pessoa idosa junto à comunidade;

VI - promover a difusão e divulgação à sociedade em geral, por todos os meios possíveis e lícitos, dos direitos da pessoa idosa; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VII - propor a definição de prioridades de ações e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa;

VIII - subsidiar e opinar na elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa no município;



IX - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e propor as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa;

X - expedir resoluções para normatização de suas decisões, bem como elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por, no mínimo, 2/3 de seus membros;

XI - acompanhar reordenamentos institucionais, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

XII - estimular a ampliação, aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos governamentais e privados que atuam no atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XIII - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741 de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da pessoa idosa;

XIV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre qualquer tema relacionado à pessoa idosa, bem como sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento realizados a pessoa idosa na comunidade;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa, conforme disposto nesta lei;

XVI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, deverão observar as normatizações municipais para estabelecimento do vínculo SUAS.

§ 2º As entidades previstas no inciso II do art. 2º deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI e demais normas correlatas.

§ 3º A inscrição de instituições de curta e longa permanência *com fins lucrativos* será regulamentada por critérios dispostos em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI será composto por até 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, sendo:

I - 6 (seis representantes do Poder Executivo, dos respectivos órgãos, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria responsável pela gestão política municipal de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;



- b) 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;
- c) 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Novo Hamburgo;
- d) 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;
- e) 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva e de lazer do Município de Novo Hamburgo;

II - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, na seguinte forma e proporção:

- a) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- c) 2 (dois) representantes de grupos de pessoas idosas.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se entidades ou organizações de assistência social sem fins lucrativos e entidades ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos voltados à pessoa idosa no Município.

§ 2º Por grupos de pessoas idosas se entende aqueles constituídos conforme disposto em Resolução ou Regimento Interno do Conselho, reunidos com propósito de atividades gerais de lazer, cultura e demais formas de inclusão.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, preferencialmente dentre servidores do quadro, ligados ao trato das questões que envolvam pessoas idosas.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em reunião plenária especialmente convocada para este fim, através de um colégio eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, conforme regulamentado no Regimento Interno, sendo permitida a recondução mediante novo processo eletivo.

§ 5º As indicações e eleições serão disciplinadas por resolução do Conselho.

§ 6º Não sendo possível a eleição de todos os representantes da sociedade civil organizada, haverá a diminuição de igual número dos representantes do Poder Executivo, visando manter a paridade do Conselho.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI se instalará com, no mínimo, 8 (oito) representantes.

§ 8º A posse dos representantes ocorrerá na reunião seguinte à eleição da sociedade civil e a publicização se dará com o decreto de nomeação.



§ 9º O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões de Trabalho.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo prestar apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Conselho através da Casa dos Conselhos, no qual deverá contar com o secretário (a) executivo (a) exclusivo do quadro.

§ 2º O Plenário poderá constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, sempre que necessário, a seu critério, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho

§ 1º As reuniões plenárias serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º O Plenário se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º As deliberações se darão por maioria simples dos conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 4º As demais entidades inscritas participarão da reunião plenária, com livre manifestação nos debates e proposições, mas sem poder de voto.

Art. 6º A Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será eleita dentre seus conselheiros, na primeira reunião plenária após a nomeação do Conselho.

§ 1º Fica permitida a reeleição para Presidente e Vice-Presidente por uma única vez;

§ 2º A vacância de qualquer cargo que por motivo excepcional não possa ser suprida, ocasionando prejuízo na gestão do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, implicará na escolha de substituto pelo Plenário, com voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno poderá regulamentar demais normas dos processos eletivos previstos neste Capítulo.



Art. 7º A Diretoria Executiva formada nos termos do art. 6º, reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente, quando necessário, competindo-lhe as tarefas administrativas em geral, visando o bom funcionamento, organização, cumprimento de obrigações e atendimento das finalidades do Conselho.

§ 1º São atribuições específicas do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário;
- II - firmar atas e documentos em geral;
- III - representar o Conselho em qualquer situação;
- IV - organizar a pauta, propor temas e ações ao Plenário;
- V - assessorar e intervir junto às Comissões de Trabalho;
- VI - demais incumbências decididas pelo Plenário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

§ 3º Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões da Diretoria e do Plenário, organizar e zelar pelo controle administrativo do Conselho, competindo ao 2º Secretário substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre que solicitado pelo Presidente.

Art. 8º As Comissões de Trabalho serão constituídas em reunião plenária, em número mínimo de 3 (três) membros, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, cuja competência e funcionamento serão definidos no Regimento Interno, devendo suas conclusões e proposições submeter-se à ciência, avaliação e aprovação do Plenário.

Art. 9º As atas e resoluções com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI serão tornadas públicas no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (Portal dos Conselhos).

Art. 10. As demais regras de organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI serão disciplinadas no Regimento Interno, cuja formulação ou alteração deverá ser aprovada pelo Plenário, com voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 12. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, perderão essa condição em decorrência de uma das seguintes situações, entre outras que forem previstas em resolução:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município de Novo Hamburgo;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

IV - encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único. Os grupos de pessoas idosas perderão a condição na hipótese de encerramento de suas atividades, devidamente formalizada em ata registrada e comunicação escrita ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI ou nas hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia;

IV - apresentar conduta análoga às condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas ao Plenário por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em reunião plenária convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto na proporção de 3/4 de Conselheiros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em órgão colegiado de caráter deliberativo, com objetivo de discutir, avaliar e propor diretrizes para a política municipal da pessoa idosa.

Art. 15. A Conferência ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, devendo preferencialmente, acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Art. 16. A divulgação, organização, execução e devidos encaminhamentos das deliberações e resultados serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, com auxílio do Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social.

Art. 17. O evento será amplamente divulgado nos meios de comunicação, de modo a promover a participação da comunidade na Conferência.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI aprovará um Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entre outras:



I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção às pessoas idosas, propondo debates e soluções junto à comunidade;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa no Município;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, quando provocada;

IV - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de junho de 2014, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos e cidadania da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa idosa.

Art. 21. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI competirá à Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Seção I Das Fontes de Receitas e Movimentações

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas e penalidades previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

VI - as doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme as disposições da legislação federal;



VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;
VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o FMDCI serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso", e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Novo Hamburgo destinados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§ 3º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso será realizada pelo Secretário da Fazenda do Município, após a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI.

Art. 23. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24. Os dados referentes ao FMDCI serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, sendo facultado ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI requerer informações junto a Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo para suas deliberações.

Seção II

Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI

Art. 25. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, em relação ao FMDCI:

- I - elaborar o plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FMDCI;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FMDCI;
- IX - dar ampla publicidade no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI relativas ao



FMDCI, assim como publicar no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Art. 26. São atribuições da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social em relação ao FMDCI:

I - coordenar a execução dos recursos do FMDCI, de acordo com o plano de aplicação referido no inciso II do art. 25;

II - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, para aprovação, análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCI, por meio de relatórios com receitas e despesas realizadas, bem como balanço anual;

III - emitir e assinar notas de empenho referentes às despesas do FMDCI;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FMDCI;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao FMDCI;

VII - encaminhar à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo:

a) trimestralmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

VIII - providenciar, junto à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FMDCI;

IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCI;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FMDCI;

XI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCI, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 27. Para acompanhamento e controle da administração dos recursos financeiros do FMDCI, será composta uma Junta Administrativa a ser integrada:

I - pelos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI;

II - um representante da sociedade civil escolhido em plenária do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI;

III - um representante indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente da Secretaria a qual o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI está vinculado.



Seção III Da Execução Orçamentária

Art. 28. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FMDCI.

Art. 29. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 30. As despesas do FMDCI constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial dos programas, ações e projetos voltados à pessoa idosa, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 22 desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do FMDCI para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI.

Art. 31. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 32. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI e à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo Único - As prestações de contas ficarão à disposição do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

Art. 33. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, contrato de gestão ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.



Art. 34. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI, por meio de Resolução, definirá o funcionamento do FMDCI contendo, no mínimo, os critérios e linhas de financiamento para análise, aprovação e execução de projetos.

Art. 36. Ficam revogadas:

- I - a Lei Municipal nº 2.373, de 19 de dezembro de 2011;
- II - a Lei municipal nº 2.718, de 25 de junho de 2014.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração